



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17382/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, com sede em Florianópolis/SC, no endereço rua Esteves Júnior, 395 - Centro, CEP nº 88.015-905, inscrito no CNPJ/MF nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador Amarildo Carlos de Lima, inscrito no RG e CPF sob nº 410.437.909-34, nomeado por meio de Termo de Compromisso e Posse, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04 de dezembro de 2023 ; e

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede em Florianópolis/SC, no endereço rua Esteves Júnior, 68 - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 05.858.851/0001-93 , neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador Carlos Alberto Civinski, inscrito no CPF sob nº 437.953.239-91, nomeado e empossado no cargo em 04 de abril de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de Fortalecimento, instrumentalização, desenvolvimento técnico, padronização operacional e cooperação mútua entre as Polícias Judiciárias dos dois Tribunais, tendo em vista o que consta do Proad n. 5919/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução e a implementação de ações institucionais voltadas ao fortalecimento, instrumentalização, capacitação e padronização operacional da Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE-SC, bem como a cooperação mútua entre as equipes de segurança dos dois Tribunais, abrangendo:

- I – **Apoio material**, consistente na possibilidade de disponibilização, avaliação e eventual doação de equipamentos institucionais, nos termos da legislação vigente;
- II – **Cooperação técnica e operacional** para o fortalecimento da Polícia Judicial do TRE-SC;
- III – **Capacitação e formação continuada** dos Agentes de Polícia Judicial;
- IV – **Compartilhamento de informações técnicas e apoio em procedimentos licitatórios** relacionados à segurança institucional;
- V – **Apoio à padronização visual e operacional**, incluindo uniformes;
- VI – **Cooperação operacional em eventos institucionais** de grande porte;
- VII – **Compartilhamento eventual de frota e equipamentos**, quando viável;
- VIII – **Consulta controlada a bases de dados do TRE-SC**, exclusivamente para fins de segurança institucional;
- IX – **Troca de conhecimentos, boas práticas e metodologias de segurança institucional e inteligência policial**;
- X – Outras ações correlatas que se enquadrem no escopo do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) esponsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRT12:



I – Disponibilizar, quando houver disponibilidade e dentro dos trâmites administrativos, equipamentos institucionais atualmente não utilizados;

II – Ofertar vagas em cursos de capacitação, ministrados por instrutores da Polícia Judicial do TRT12, em temas como:

- armamento, munição e tiro,
- técnicas de proteção de autoridades,
- gerenciamento de crises,
- segurança de instalações,
- POPs e doutrina operacional;
- outras disciplinas de segurança institucional

III – Prestar assessoria técnica em projetos de segurança, equipamentos, EPIs e uniformes;

IV – Compartilhar boas práticas e metodologias de inteligência e segurança;

V – Disponibilizar apoio técnico e operacional em eventos, quando previamente acordado;

VI – Consultar, de forma controlada, as bases de dados concedidas pelo TRE-SC, exclusivamente para fins de segurança institucional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-SC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRE-SC:

I – Autorizar e disponibilizar até três logins de acesso ao banco de dados do TRE-SC, destinados exclusivamente à Unidade de Segurança Institucional do TRT12;

II – Providenciar condições para participação dos APJs nos treinamentos ofertados pelo TRT12;

III – Cooperar em ações e eventos institucionais de interesse comum;

IV – Compartilhar informações técnicas relacionadas à evolução da Polícia Judicial da Justiça Eleitoral;

V – Disponibilizar apoio técnico e operacional em eventos, quando previamente acordado;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula primeira. É vedada aos partícipes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula segunda. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Subcláusula terceira. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Acordo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula quarta. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o TRT12, em razão da execução deste Acordo, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados do TRE, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das suas atribuições.

Subcláusula quinta. O TRT12 declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRE-SC.

Subcláusula sexta. O TRT12 fica obrigado a comunicar ao TRE-SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Subcláusula sétima. O TRT12 é responsável, no término do presente Acordo de Cooperação Técnica, pela devolução dos dados ao TRE-SC ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula oitava. Quando for caso de eliminação dos dados, o TRT12 deverá informar ao TRE-SC a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CARLOS ALBERTO CIVINSKI

Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica TRT12 nº XX/2025 Entre o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12)** e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC)** e tem por finalidade detalhar as ações a serem desenvolvidas para:

Fortalecimento, instrumentalização, desenvolvimento técnico, padronização operacional e cooperação mútua entre as Polícias Judiciárias dos dois Tribunais, abrangendo:

1. Apoio material e disponibilização de equipamentos;
2. Cooperação técnica e operacional;
3. Capacitação e formação continuada de Agentes de Polícia Judicial;
4. Assessoria técnica em projetos de segurança institucional;
5. Padronização visual e apoio com uniformes;
6. Cooperação em eventos institucionais de grande porte;
7. Compartilhamento eventual de frota e equipamentos;
8. Acesso seguro e controlado a bases de dados do TRE-SC;
9. Troca de boas práticas, experiências e metodologias de inteligência e segurança institucional.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme registrado no **Ofício TRE-SC nº 2493/2025** e na **Informação SSI-PJ 0015/2025**, o TRE-SC busca apoio para consolidar e fortalecer sua Polícia Judicial, composta por cinco agentes, visando atender às diretrizes de segurança institucional do CNJ e às demandas crescentes da Justiça Eleitoral.

A Presidência do TRT12, por meio do **Despacho PROAD 17382/2025**, reconheceu a pertinência e o interesse público do fortalecimento da cooperação interinstitucional, autorizando a elaboração conjunta da minuta do ACT.

O TRT12 possui:

- equipe estruturada de Polícia Judicial;
- corpo de instrutores certificados;
- experiência consolidada em segurança de autoridades, eventos, inteligência institucional, POPs e doutrina operacional;
- capacidade operacional para apoiar a estruturação da Polícia Judicial do TRE-SC.

A cooperação permitirá:

- reforço institucional para o TRE-SC, alinhando-se às diretrizes do CNJ e às resoluções de segurança judicial;
- padronização doutrinária e operacional;
- otimização de recursos públicos;
- incremento da capacidade de resposta em eventos e situações operacionais.

Assim, justifica-se a implementação de ações conjuntas, sem transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento do interesse público comum.

3. AÇÕES, METAS, RESPONSÁVEIS E PRAZOS (CRONOGRAMA FÍSICO)

A seguir, apresenta-se o cronograma físico obrigatório pela Portaria SEGES/MGI nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1.605/2024:

3.1 AÇÃO 1 – Apoio Material e Disponibilização de Equipamentos

Item	Descrição	Responsável	Prazo	Meta
1.1	Avaliação interna de equipamentos disponíveis no TRT12 para possível doação ao TRE-SC	TRT12 – SSI-PJ	Até 60 dias	Levantamento concluído e relação apresentada
1.2	Análise pelo TRE-SC da pertinência dos equipamentos ofertados	TRE-SC	Até 30 dias após 1.1	Aprovação dos itens úteis
1.3	Tramitação administrativa de eventual doação	Ambos	Conforme legislação	Doação efetivada, quando cabível

3.2 AÇÃO 2 – Capacitação e Formação Contínua

Item	Curso / Treinamento	Responsável	Periodicidade	Meta
2.1	armamento, munição e tiro e conduta operacional	TRT12	Conforme abertura de turmas	Vagas ofertadas ao TRE-SC
2.2	Técnicas de proteção de autoridades	TRT12	Conforme abertura de turmas	Capacitação anual dos APJs do TRE
2.3	POPs e doutrina operacional	TRT12	Conforme abertura de turmas	Padronização metodológica
2.4	Inteligência institucional e análise de risco	TRT12	Conforme abertura de turmas	Treinamento especializado
2.5	Tre cursos previstos na Res. CNJ 344/2020	TRT12	Conforme abertura de turmas	Capacitar 100% dos APJs do TRE-SC

3.3 AÇÃO 3 – Apoio Técnico-Licitatório

Item	Descrição	Responsável	Prazo	Meta
3.1	Compartilhamento de especificações técnicas para projetos de segurança	TRT12	Contínuo	Fornecimento de relatórios, memoriais e referências
3.2	Apoio técnico para padronização de EPIs, fardamento e viaturas	TRT12	Contínuo	Documento técnico consolidado
3.3	Análise conjunta de futuras aquisições estratégicas	Ambos	Quando demandado	Otimização de recursos e alinhamento tecnológico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.4 AÇÃO 4 – Padronização Visual e Uniformes

Item	Descrição	Responsável	Prazo	Meta
4.1	Disponibilização de até 10 conjuntos de uniformes do TRT12	TRT12	Até 90 dias	Uniformes recebidos pelo TRE-SC

3.5 AÇÃO 5 – Cooperação Operacional em Eventos Institucionais

Item	Evento/Ação	Responsável	Prazo	Meta
5.1	Apoio mútuo em eventos com autoridades nacionais	Ambos	Conforme calendário eleitoral/judicial	Logística e Segurança reforçada
5.2	Planejamento conjunto de rotinas de proteção e logística	Ambos	Contínuo	Procedimentos uniformizados

3.6 AÇÃO 6 – Compartilhamento Eventual de Frota e Equipamentos

Item	Descrição	Responsável	Prazo	Meta
6.1	Disponibilização eventual de veículo para apoio em eventos	TRT12	Conforme disponibilidade	Supporte logístico
6.2	Compartilhamento eventual de equipamentos operacionais	Ambos	Quando houver solicitação e viabilidade	Operações integradas

3.7 AÇÃO 7 – Acesso Controlado a Bases de Dados do TRE-SC

Item	Descrição	Responsável	Prazo	Meta
7.1	Disponibilização de 3 logins de consulta ao TRT12	TRE-SC	Até 45 dias	Acesso ativo
7.2	Treinamento para uso seguro	TRE-SC	Até 15 dias após 7.1	Operadores habilitados
7.3	Uso restrito à segurança institucional	TRT12	Permanente	Conformidade e rastreabilidade

3.8 AÇÃO 8 – Troca de Conhecimento e Boas Práticas

Item	Descrição	Responsável	Prazo	Meta
8.1	Reuniões técnicas periódicas	Ambos	Trimestral	Relatórios de evolução
8.2	Compartilhamento de POPs e metodologias	TRT12	Contínuo	Material disponibilizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item	Descrição	Responsável	Prazo	Meta
8.3	Desenvolvimento conjunto de protocolos	Ambos	Anual	Documento técnico conjunto

4. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final da execução:

- Estruturação e fortalecimento da Polícia Judicial do TRE-SC;
- Aumento da capacidade operacional e técnica dos APJs;
- Padronização doutrinária e visual;
- Maior integração entre as Polícias Judiciárias;
- Redução de custos por meio de cooperação e compartilhamento técnico;
- Melhoria significativa na segurança de autoridades e eventos;
- Desenvolvimento de inteligência institucional conjunta.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

- Número de APJs capacitados;
- Quantidade de ações operacionais realizadas em cooperação;
- Confiabilidade e qualidade dos materiais técnicos trocados;
- Redução de incidentes ou falhas em eventos conjuntos;
- Frequência de reuniões técnicas e produção de documentos integrados.

6. MONITORAMENTO

Será realizado pelos representantes designados, com reuniões trimestrais e relatórios anuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7. CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho atende às diretrizes do ACT e visa garantir execução eficiente, segura e plenamente alinhada ao interesse público.